

**Processo: 0187126-54.2024.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Requerente: JADE DE AGUIAR MOREIRA MACHADO DINIZ  
Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina de Borba Britto Ravache

Em 21/12/2024

### Decisão

1. Caberá ao Juízo natural apreciar o pedido de gratuidade de justiça, diante da urgência.

2. Trata-se de requerimento de tutela de urgência formulado por JADE DE AGUIAR MOREIRA MACHADO DINIZ para que as rés, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A e TAM LINHAS AEREAS S/A. (LATAM AIRLINES BRASIL), disponibilizem passagem aérea para a autora com destino à Fortaleza, na data de hoje.

Aduz a autora que comprou junto à 1a ré uma passagem para passar o natal em família, com data para o dia 20/12/2024, às 20:55 horas, entretanto, a passagem foi cancelada, sendo ofertado outro voo para 26/12/2024. Assevera que então adquiriu outra passagem junto à 2a ré, para o dia 21/12/2024, com conexão em Brasília e Natal, porém, por atraso na conexão de Brasília, não foi possível embarcar no vôo para Natal, não tendo chegado ao seu destino final até o momento.

Analisando-se os fatos narrados e os documentos juntados, através do exercício de cognição sumária, fundada em um juízo de probabilidade, denota-se que estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 300 do C.P.C.

Quanto ao receio de perigo de dano, este se evidencia na própria situação fática, ressaltando-se que a autora programou sua viagem com base nas datas festivas de final de ano e natal, o que justifica o receio dos danos que poderão ser agravados se aguardado o provimento final.

Pelo exposto, DEFIRO a tutela provisória de urgência para determinar que as empresas rés providenciem o embarque da autora para o próximo voo para Fortaleza, seja ele realizado pelas rés ou por outra companhia aérea, sob pena de multa única no valor de R\$ 10.000,00.

Intime-se por mandado, com urgência e por OJA.

Findo o plantão, distribua-se a um dos juízos Cíveis competente para a presente demanda.

Rio de Janeiro, 21/12/2024.

**Sabrina de Borba Britto Ravache - Juiz do Plantão**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina de Borba Britto Ravache

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **43QS.B384.777E.9954**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

